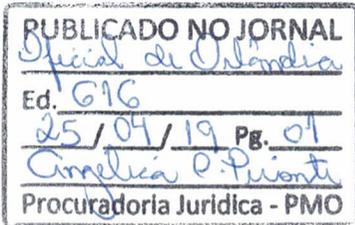




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



LEI Nº 4.180

De 8 de abril de 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na rede de ensino no Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades de ensino das Redes Públicas e Particular no Município de Orlandia deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação e com o calendário vacinal do matriculando em dia, serão notificados no ato da matrícula para procederem à devida regularização do documento.

§ 1º. Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais ou responsáveis deverão regularizá-las no prazo de 60 (sessenta) dias, reapresentando à unidade de ensino, dentro do mesmo prazo, a Carteira de Vacinação devidamente atualizada para conferência.

§ 2º. Expirado prazo estabelecido neste artigo sem comprovação da regularização, a unidade de ensino fica obrigada a comunicar o caso por ofícios endereçados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, contendo todos os dados que dispuser sobre a qualificação do matriculando e de seus pais ou responsáveis, para que referidos órgãos possam tomar as providências cabíveis.

§ 3º. A Carteira de Vacinação deverá estar atualizada em todos os itens de acompanhamento, no ato de apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, os matriculandos deverão estar imunizados com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 8 de abril de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal